

República Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Governo Municipal  
**Prefeitura Municipal de Brejinho**  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal nº. 382/2013, de 14 de Março do ano de 2013.

*Dispõe sobre a verba de representação do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para a Legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal faz saber a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Presidente da Câmara de Vereadores de Brejinho, investido de elevada função de representar o Poder Legislativo, receberá, mensalmente a verba de representação, durante a Legislatura 2013 a 2016, na importância de 100% (cem por cento) sobre o valor do subsídio mensal percebido pelo vereador.

Art. 2º A verba de que trata o artigo anterior é de natureza indenizatória, não integrando o conceito de remuneração e, por conseguinte, o conceito de folha de pagamento.

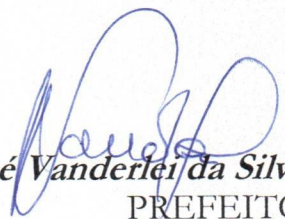
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Recebi em  
14 / 03 / 2013

Marina Mondes de Arruda  
CPF 055.578.014-33  
Diretora Administrativa

  
José Vanderlei da Silva  
PREFEITO